

Núbio Mendes Parreiras

anotações para a

CONCRETIZAÇÃO

DO DIREITO DE DEFESA

*um conjunto de questões
para o Sistema de
Justiça criminal brasileiro*

anotações para a
CONCRETIZAÇÃO
DO DIREITO DE DEFESA

um conjunto de questões
para o Sistema de
Justiça criminal brasileiro

Núbio Mendes Parreiras

anotações para a
CONCRETIZAÇÃO
DO DIREITO DE DEFESA

*um conjunto de questões
para o Sistema de
Justiça criminal brasileiro*



Conselho Editorial

Doutor Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão
Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – Brasil

Doutora Sílvia Isabel dos Anjos Caetano Alves
Professora da Universidade de Lisboa – Portugal

Doutor Georges Martyn
Professor da Universidade de Ghent – Flanders/Bélgica

Doutora Agata Cecilia Amato Mangiameli
Professora da Universidade de Roma II – Itália

Doutora Ana Elisa Liberatore Silva Bechara
Professora Titular da USP – Brasil

Doutor Stelio Mangiameli
Professor da Universidade de Teramo – Itália

Editor Chefe

Plácido Arraes

Editor

Tales Leon de Marco

Produtora Editorial

Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico

Leticia Robini

Diagramação

Leticia Robini

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Copyright © 2022, D'Plácido Editora
Copyright © 2022, Núbio Mendes Parreiras.

São Paulo
Av. Paulista, 2073, loja 120, Conjunto Nacional, Bela Vista –
São Paulo - SP, CEP 01311-940

Belo Horizonte
Av. Brasil, 1843, Savassi, Belo Horizonte, MG – CEP 30140-007
Tel.: 31 3261 2801

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR | INSTAGRAM/EDITORADPLACIDO

Catálogo na Publicação (CIP)

Parreiras, Núbio Mendes
P259 Anotações para a concretização do direito de defesa : um conjunto de ques-
tões para o Sistema de Justiça criminal brasileiro / Núbio Mendes Parreiras. - 1.
ed. - Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2022.
158 p.

ISBN 978-65-5589-550-6

1. Direito 2. Direito penal I. Título.

CDD: 341.5

Bibliotecária responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

“A advocacia não é profissão de covardes!”

Heráclito Fontoura Sobral Pinto

Em memória das Nelmas (vó e mãe) da minha vida, em especial a Regina (mãe), cuja trajetória neste plano, com sua formação de pedagoga, fora marcada pela luta pelas liberdades.

Agradeço à minha família, pela compreensão e apoio incondicional à minha ausência. Em primeiro aos meus pais, Nelma (em memória) e Núbio, por toda a herança cultural que me legaram, fundamentais para me permitir a sonhar e lutar.

Aos inúmeros professores que tive e tenho ao longo da minha trajetória, com especial destaque ao Prof. Leonardo Guimarães, Prof. Guilherme Marinho, Prof. Domingos Calixto, Prof.^a Flaviane Barros.

Aos amigos e colegas, por todo o diálogo que me permitem.

Ju e Ian, tudo que faço é por vocês.

SUMÁRIO

<i>NOTA DO AUTOR</i>	15
<i>APRESENTAÇÃO</i>	17
1. PRIMEIRAS PALAVRAS	21
2. O PAPEL DA DEFESA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	25
2.1. Busca e apreensão em escritórios de advocacia e a criminalização do exercício da profissão.....	27
2.2. Algumas dificuldades da defesa no “direito penal do inimigo”.....	29
2.3. O falso dilema do defensor público.....	32
2.4. Não existe processo penal no Brasil!.....	34
2.5. A exclusão da defesa na disposição cênica dos sujeitos processuais.....	36
2.6. Sobre a ética na advocacia criminal.....	38
2.7. Estado de inocência e inquisição: considerações sobre o erro judicial.....	40
2.8. Advocacia covarde versus resistência à inquisição.....	42
2.9. STJ e as insignificâncias das lesões a bens jurídicos.....	43
2.10. Cartas para a advocacia.....	46

3. A ATUAÇÃO DA DEFESA NAS INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES	53
3.1. A defesa das liberdades nas investigações preliminares.....	54
3.2. A (histórica) banalização das conduções coercitivas no Brasil.....	57
3.3. Nulidades recorrentes nas investigações preliminares.....	59
3.4. Investigação defensiva e a minimização das injustiças.....	61
3.5. Por uma investigação preliminar com contraditório e ampla argumentação.....	64
3.6. Restituição de coisas apreendidas nas investigações preliminares.....	66
3.7. O <i>Habeas Corpus</i> nas investigações preliminares.....	68
3.8. Breves apontamentos sobre a busca domiciliar nos crimes permanentes.....	71
3.9. Introdução às prerrogativas do advogado na investigação criminal.....	75
3.9.1. Delimitação do tema.....	75
3.9.2. As investigações preliminares.....	76
3.9.3. As prerrogativas do advogado na investigação preliminar.....	77
3.9.4. A única opção é unir e lutar.....	79
4. A ATUAÇÃO DA DEFESA EM JUÍZO	81
4.1. Justiça negociada e devido processo legal.....	82
4.2. Delações premiadas e o risco de injustiças.....	84
4.3. A necessidade de neutralizar a força inquisitória da investigação preliminar na Ação Penal.....	86
4.4. Contraditório prévio ao (não) recebimento da denúncia.....	88
4.5. Questões preliminares recorrentes para serem arguidas na resposta à denúncia.....	90
4.6. Audiência una e cerceamento de defesa.....	92
4.7. Fraudes em audiência e o peticionamento para prequestionar e prevenir nulidades.....	94

4.8. Modelo de gravação audiovisual das audiências e neutralização de fraudes.....	97
4.9. A composição do Tribunal do Júri brasileiro e o (pre)juízo de certeza.....	99
4.10. Mídia e Tribunal do Júri.....	101
4.11. Alguns problemas com o modelo de votação dos jurados no Tribunal do Júri.....	104
4.12. As angústias de um jovem advogado numa audiência criminal, sob uma ótica weberiana.....	106
4.13. A criminalização androcentrista do caso Mari Ferrer.....	110
4.14. Audiência una com depoimento de colaborador corréu: algumas inquietações para o direito de defesa.....	114
5. A ATUAÇÃO DA DEFESA NOS TRIBUNAIS.....	119
5.1. O ato de recorrer como constituição de legados democráticos.....	120
5.2. A defesa do direito fundamental de recorrer em liberdade.....	122
5.3. TV Justiça e o STF: a Justiça refém do poder econômico!.....	124
5.4. A ausência de deliberação nos Tribunais colegiados brasileiros e seus inconvenientes.....	127
5.5. Julgamentos dos Tribunais Superiores e a insegurança jurídica.....	129
5.6. A violência da restrição ao acesso aos Tribunais Superiores.....	131
5.7. A Cinismo e a (in)utilidade dos Embargos de Declaração.....	133
5.8. O direito fundamental de recorrer em liberdade: apontamentos para uma hermenêutica jurídico-penal.....	135
5.8.1. A nossa tradição hermenêutica-penal.....	136
5.8.2. O direito fundamental de recorrer em liberdade.....	138
5.8.3. Os julgamentos das ADCs 43, 44, 54.....	139
6. A ATUAÇÃO DA DEFESA NAS EXECUÇÕES PENAIS.....	141

6.1. Execução penal e campos de concentração: a atuação da defesa.....	141
6.2. Considerações sobre o método APAC.....	144
6.3. Dificuldades defensivas em relação à medida de segurança.....	146
6.4. É preciso falar da inquisição na execução penal brasileira.....	148
6.5. A ilegítima restrição ao HC na execução penal.....	151
6.6. Por um Mandado de Segurança Coletivo para prevenir revistas íntimas vexatórias em mulheres nos presídios.....	153

NOTA DO AUTOR

Registrar algumas anotações para a concretização do Direito de Defesa me pareceu necessário, sobretudo para fomentar o relevante debate acerca de uma necessidade de transformação do sistema de Justiça criminal brasileiro.

Daí o contato realizado com o Prof. Bernardo de Azevedo, editor-chefe da Revista Eletrônica Canal Ciências Criminais, ainda em meados de dezembro de 2018, para iniciar, semanalmente, a publicar os artigos que, nos meus planos, poderiam erigir um livro num futuro.

E a parceria foi extremamente produtiva, com corajosa recepção do editor-chefe da Revista que, incondicionalmente, acolheu todos os artigos enviados para publicação, inclusive o “Considerações sobre o método APAC”, que rendeu, inclusive, ameaças de questionamentos judiciais à Revista.

Mas o Prof. Bernardo foi firme no propósito de prestigiar a “liberdade de cátedra” do articulista, sobretudo diante de argumentos, expostos no referido artigo, já edificados pela Criminologia Crítica, bem como grandes pensadores e críticos da Execução Penal brasileira, da envergadura de Frei Betto.

Pois bem, todos os artigos publicados na Revista Eletrônica Canal Ciências Criminais que dialogam abertamente com a prática da advocacia criminal compõem este livro, que ganha mais corpo ainda com alguns artigos publicados em outras revistas, bem como as Cartas aos Advogados que escrevi quando da presidência da 34ª Subseção da OAB/MG.

Registre-se que a Revista Eletrônica Canal Ciências Criminais possui uma política editorial de adequar os títulos dos autores ao seu padrão. Aqui, optei por preservar o que escrevi e envie.

A ideia que constitui a “espinha dorsal” do livro, é a de uma relação indissociável entre a advocacia – sobretudo a criminal – e a garantia da cidadania.

Com efeito, a que busca por cidadania é uma luta constante, não uma reprodução botânica, de tal sorte a ser ameaçada, em grande medida, pelo poder punitivo estatal. Daí que o advogado criminalista atua como uma espécie de engenheiro para (re)construir a ponte do representado à cidadania.

E aqui cabe parafrasear a célebre fala de Alan Dershowitz, no seu clássico “Cartas a um jovem advogado”¹, de que o escândalo não é o fato de o rico ter um direito de defesa concretizado, mas o fato de as demais classes não o ter.

Desde uma perspectiva crítica, é possível defender que se trata de uma utopia a fala de Dershowitz? Talvez... Mas prefiro me inscrever na luta pela difusão do direito de defesa para, quando pouco, buscarmos uma redução de danos, ao invés de nos acomodarmos e desistirmos.

A rigor, a difusa concretização do direito de defesa, com contraditório, paridade de armas e tudo que daí decorre é um parâmetro muito importante para se avaliar o grau de aproximação com o Estado Democrático de Direito.

Não menos relevante, é necessário lembrar a precisa análise do Prof. Jacinto Coutinho a partir da constatação de que o principal problema do sistema de justiça criminal brasileiro talvez não seja o fato de mais de 90% dos selecionados serem os vulneráveis, mas, antes, a grande questão seria que, com o sistema processual penal que temos, não temos um mínimo de segurança para atestar que os selecionados são realmente culpados.

Com efeito, conforme o item 2.4 desta obra, *Não existe processo penal no Brasil!* Pelo contrário, o sistema de justiça criminal vigente conserva um eixo central elaborado, em grande medida, para selecionar o vulnerável, independentemente de sua culpabilidade.

E é daí que se extrai a relevância do debate proposto por este livro, que visa fornecer elementos para um novo marco processual penal brasileiro, para oferecer um mínimo de segurança jurídica para os cidadãos.

Pois bem aqui vai a minha tentativa para contribuir um pouco para o indispensável debate a respeito do direito de defesa.

Boa leitura!

¹ DERSHOWITZ, Alan. *Letters to a young lawyer*. New York: Basic Books, 2001. A frase original foi: “The scandal is not that the rich are zealously defended; it is that the poor and Middle class are not.” (p. 52)

APRESENTAÇÃO

Honrou-me o advogado e professor Núbio Mendes Parreiras por me escolher para fazer a apresentação do seu livro “Anotações para a concretização do direito de defesa: um conjunto de questões para o sistema de justiça criminal brasileiro”. Para mim, trata-se de um verdadeiro preito, tendo a escolha sido, certamente, em razão nos laços de amizade que nos une, em vez de qualquer competência minha para tão nobre tarefa.

Para não correr o risco de espoliar do leitor aquele prazeroso processo individual de interpretação inerente a qualquer leitura, opto por apresentar o autor da obra, bem como trazer genericamente a importância do estudo do tema nela versada.

Começo por apresentar o protagonista do trabalho e contar um pouco sobre a sua vitoriosa trajetória acadêmica e profissional até aqui. Decerto o leitor já terá ideia da grandeza do texto que compõe o livro.

Conheci Núbio há quase dez anos, durante um curso de aperfeiçoamento promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG. Na ocasião eu lecionava conteúdos de Direito Processual Penal voltados à atuação prática na advocacia criminal. Naquele momento, já pude perceber o seu grande interesse pelo estudo, notadamente pela necessidade de o direito de defesa se sobrepor às práticas autoritárias do sistema de justiça, desgraçadamente arraigadas entre nós e com a qual era (e ainda é) leniente boa parte da advocacia criminal. Lembro-me que, nas aulas, Núbio sempre trouxe pertinentes dúvidas sobre o trabalho defensivo, como também palpitantes exemplos práticos de sua, à época, incipiente carreira de advogado criminalista. Para minha alegria, vejo que alguns temas sobre os quais discutimos naquele curso

realizado no ano de 2013 foram hoje vertidos em forma de artigos para o livro que ora se apresenta.

A partir de então, pude acompanhar alguns passos da caminhada acadêmica do autor, pois, novamente, viemos a nos encontrar no Curso de Especialização em Ciências Penais do IEC/PUC Minas, do qual sou coordenador acadêmico e fui seu professor em um módulo específico de Direito Processual Penal. Naquela ocasião, também já havia percebido o seu fulgor acadêmico como pesquisador – e que decerto seria um exímio professor, caso quisesse. Não para minha surpresa, pouco tempo depois de concluída a Especialização, Núbio foi aprovado para o Mestrado em Direito Penal no conceituado PPGD da gloriosa Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. O Mestrado foi por ele cursado brilhantemente e a láurea de seus estudos na pós-graduação «*stricto sensu*» veio com a avaliação máxima da dissertação voltado à análise criminológica dos critérios de imputação e de culpabilidade de condutas no ambiente empresarial-corporativo. Decerto, exclusivamente por seu brio intelectual, hoje compõe, como professor, tanto o curso de Pós-Graduação «*lato sensu*» em Ciências Penais do IEC/PUC Minas, quanto a Especialização em Advocacia Criminal do POSESA – ICJ/FUMEC. O Vaticínio de qualquer professor atento se confirmou mais uma vez: outrora aluno brilhante, agora professor destacado!

Também pude testemunhar a sua caminhada de serviços prestados à Ordem dos Advogados do Brasil. Núbio sempre exerceu com denodo e diplomacia a função de Secretário-geral da Comissão de Direitos e Prerrogativas do Advogado da 34ª Subseção de Itaúna da OAB/MG, que lhe delegou a função em mais de uma gestão. Porém, com muita combatividade e respeito para com os outros partícipes do sistema de justiça penal. Aquelas práticas antigas e em desconformidade com direito e com conhecimento científico atual eram objeto de suas impugnações e debates com as autoridades públicas como representante da classe dos advogados. O Coroamento de seu trabalho em prol das prerrogativas da advocacia veio, obviamente, com a sua eleição para presidente da mesma Subseção da Ordem dos Advogados (gestão dos anos de 2019/2021). A sua qualidade de líder da classe dos advogados ficará marcada para a posteridade, notadamente em razão do seu cuidado e afeto para com as/os profissionais, o que se verifica por cada uma das palavras escritas à advocacia de Itaúna nas cartas cujas cópias estão presentes no item 2.10 deste livro.

A Respeito da obra, tenho brevíssimas palavras, obviamente de apologia do que se verá escrito adiante, de modo a não subtrair do

leitor o tempo necessário de deleite da leitura e reflexão do que é tratado no texto.

Núbio soube bem desnudar a envergadura da função da defesa no processo penal.

Conforme é do conhecimento de qualquer estudante ou profissional que atua no sistema de justiça, a advocacia foi erigida como função pública pela Constituição de 1988. Isto é, ao se prever, no art. 133 do texto constitucional, que aquele/a que exerce a função de advogado/a é indispensável à administração da justiça, quis a Constituição estabelecer um dos fatores de legitimidade para as decisões emanadas pelo Poder Judiciário brasileiro. Além de ser o porta-voz da parte, instrumentalizando a linguagem jurídica para a defesa dos interesses patrocinados em uma causa, é o/a profissional da advocacia que fiscaliza os procedimentos preparatórios à emissão de um provimento estatal (decisão), ato final da função jurisdicional do Estado, inclusive verificando se no “iter” procedimental houve a incidência dos princípios que integram o conjunto pricipiológico do devido processo.

No sistema de justiça criminal, creio que a função do/a defensor/a seja ainda mais qualificada: a par da função referida, cabe à defesa técnica penal realizar genuíno controle sobre quaisquer das atividades decorrentes do poder penal. Vale dizer: em quaisquer das fases do que se convencionou chamar de “persecução penal”, há exercício de poder, seja durante a apuração preliminar (investigação) — ou até antes dela —, seja durante qualquer das fases do procedimento cognitivo, preparatórias do julgamento e do acerto do caso. Ou seja, o papel da advocacia criminal é o de controlar o poder-penal e o de exercer a fiscalidade de toda a atividade estatal que pode redundar numa restrição de algum direito fundamental em decorrência do exercício de tal poder.

É exatamente nesse sentido que a obra se apresenta. O Primeiro capítulo do livro é aberto com interessantes e atuais considerações sobre «O Papel da Defesa no Estado Democrático de Direito». Na sequência, com a casuística, são tratadas pelo autor questões específicas — e de extrema relevância prática — sobre a «A Atuação da Defesa nas investigações preliminares», acerca da «Atuação da Defesa em Juízo», a respeito da «Atuação da defesa nos tribunais» e, por último, da «Atuação da defesa nas execuções penais». Em particular, sobre tais fases do procedimento, Núbio tratou, com a maestria comum aos grandes Mestres, de apontamentos teóricos inerentes à atuação prática da defesa criminal.

Creio que, por essas considerações, já tenha cumprido com o meu objetivo de fazer a presente apresentação; decerto, na esperança de ter aguçado o leitor a avançar nas páginas seguintes do livro. Porém, por fim, faço uma consideração de cunho pessoal: fica aqui registrada publicamente a minha admiração pelo autor, não apenas pelo que escrevi acima, mas, principalmente, pela sua capacidade de ser resiliente; de apreender com as vicissitudes que vida lhe legou e de utilizá-las como fonte de motivação para alcançar seus sonhos e objetivos. Certamente, ele chegará aonde quiser chegar...

Minhas felicitações à Editora D'Plácido por mais essa incrível publicação e, novamente, parabéns ao nosso querido Nubinho por compartilhar em livro parte do professor dedicado e do advogado combativo que é.

Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2022.

Leonardo Avelar Guimarães

Professor Efetivo da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas

Coordenador da Pós-Graduação «lato sensu» em Ciências
Penais do IEC/PUC Minas (Praça da Liberdade)

Doutorando em Direito (Universidad de Salamanca)

Mestre em Direito Processual e Especialista em
Ciências Penais, ambos pela PUC Minas

Advogado Criminalista

PRIMEIRAS PALAVRAS

*We don't need no education
We don't need no thought control
No dark sarcasm in the classroom
Teachers leave them kids alone
Hey, teachers, leave them kids alone
All in all it's just another brick in the wall
All in all you're just another brick in the wall²
(**Another brick in the wall - Pink Floyd**)*

Não precisamos de nenhuma educação!

Pelo menos esta educação que é imposta à advocacia criminal brasileira pela mentalidade inquisitória que nos assola.

Precisamos, a bem da verdade, de um novo modelo de educação para a defesa, não este imposto como uma defesa consensual, cedendo a qualquer custo às pretensões acusatórias, mas uma atuação pronta para o contencioso, rejeitando uma transação penal ou suspensão condicional do processo propostos a um inocente, ou mesmo sempre estando preparado para confrontar abusos.

² *Não precisamos de nenhuma educação
Não precisamos de controle mental
Chega de humor negro na sala de aula
Professores, deixem as crianças em paz
Ei! Professores! Deixem essas crianças em paz!
Tudo era apenas um tijolo no muro
Todos são somente tijolos na parede. (Tradução livre)*

Este modelo conflitual de advocacia, muito criticado nas instâncias de educação jurídica – como nos cursos de Direito e preparatórios para OAB e concursos – e no cotidiano forense, se utilizado de uma maneira responsável, constitui um importante instrumento de concretização das garantias do cidadão.

Ora, sobretudo diante da avassaladora expansão do Direito Penal nas últimas décadas, é necessário, na mesma medida, uma correspondente expansão da advocacia criminal, tão machucada nos presentes anos. Mas não de qualquer advocacia criminal, senão aquela consciente de seu dever de não ceder a qualquer pretensão acusatória/punitiva, nem mesmo de qualquer acordo com onerosidade eventualmente inaceitável.

A expansão do Direito Penal na chamada “Era da sociedade de risco” tem provocado, em uma frequência alucinante, processos de criminalizações – primária, com edições de leis, e secundária, com persecuções pelas agências de segurança pública e ações penais –, em variados seguimentos do cotidiano social.

O grande marco temporal para essa “nova era”, talvez, foi o da financeirização da economia, quando da globalização, que emprestou um novo significado aos códigos do liberalismo.

Muito embora a consolidação desse processo tenha se apresentado tardiamente no Brasil, tão somente na década de 1990, quando do governo Collor, na Europa e na América do Norte já tinha se consolidado em meados do início da década anterior, respectivamente, desde os governos de Margaret Thatcher (Primeira-Ministra do Reino Unido de 1979 a 1990) e Ronald Reagan (Presidente dos Estados Unidos da América entre 1981 e 1989).

Com isso, o Direito Penal liberal, antes na posição de *ultima ratio* para a resolução dos problemas sociais, passou a fiscalizar/reprimir inúmeras modalidades de relações sociais.

Extrai-se daí, como tem defendido o Prof. Eugenio R. Zaffaroni, um movimento de verdadeira banalização do sistema de Justiça criminal, de tal sorte a se inserir no cotidiano do cidadão intimações para ir prestar depoimentos/esclarecimentos nas agências penais, tal qual sempre o fizera para ir assinar contratos em bancos ou uma procuração em cartório.

Apenas para ilustrar a situação, estima-se que no Brasil há hoje aproximadamente 1700 tipos penais, em contraste aos aproximados 400 existentes na década de 1980!

Daí que, como não poderia ser diferente, o sistema também se alastrou para incidir, com maior frequência, em condutas típicas do

chamado Direito Penal empresarial (ou econômico), com um ritmo ditado por uma massiva influência midiática, que tudo empurra para o sistema penal.

Neste sentido, é possível se falar em dois modelos de advocacia criminal, a consensual, mais passiva e acanhada – compatível com o modelo inquisitório –, e a conflitual/combativa, mais ativa, no sentido de assumir uma posição protagonista no processo – compatível com o modelo acusatório.

Com efeito, o advogado que adota única e exclusivamente uma postura consensual, produz, na realidade, ausência de defesa técnica, seja por acatar acriticamente as propostas da justiça negociada, seja por produzir defesas padronizadas, a ponto de dar causa, inclusive, à nulidade processual.

A bem da verdade, o advogado não pode banalizar a defesa tal qual as agências penais têm banalizado o sistema de Justiça criminal!

É dizer, não podemos apequenar a defesa criminal e trata-la tal qual diligências costumeiras de nosso cotidiano, mas, muito pelo contrário, firmar em cada caso um compromisso com uma sincera defesa das liberdades, sem nos curvamos – para além do autoritarismo – ao comodismo próprio de uma rotina, como se fôssemos mais uma peça para legitimar a engrenagem punitiva.

Registre-se que esse pacto com a mediocridade compõe a espinha dorsal do cancelamento das garantias fundamentais que sempre foi promovido pela máquina punitiva, massageada por cordeiros disfarçados de advogados.

Neste contexto, apesar do crescimento do Direito Penal econômico/empresarial, ainda é necessário, como defendido pelo colega Maurício Dieter em texto no Conjur³, aquela “velha advocacia”, que combateu abusos estatais como a Ditadura Militar, merecendo todas as homenagens aqueles defensores (públicos e privados) como José de Oliveira Fagundes (advogado dos inconfidentes), Rui Barbosa, Heráclito Fontoura Sobral Pinto, Heleno Cláudio Fragoso, Evandro Lins e Silva, José Roberto Batochio, Juarez Cirino dos Santos, Cristiano Zanin Martins, Leonardo Isaac Yarochevsky, Ariosvaldo Campos Pires, Jair Leonardo Lopes, Leonardo A. Marinho Marques, Nélio Machado, Nilo Batista entre tantos outros que sempre honraram o exercício da profissão como um verdadeiro compromisso democrático.

³ Publicado em 10 de agosto de 2017 com o título *Sobre os ombros de gigantes – por uma sempre combativa advocacia criminal.*: <https://www.conjur.com.br/2017-ago-10/mauricio-dieter-sempre-combativa-advocacia-criminal>

Como um grito – ainda que ilusório, diante da desconfiança que a Criminologia Crítica tem no sistema penal – em defesa das garantias liberais, esta obra possui a pretensão de apresentar “Alguns apontamentos para a defesa criminal” e todas as fases em que incide a apropriação do conflito penal pelo Estado Moderno, desde a investigação preliminar, até a execução da pena.

Assim, o presente livro reúne uma coletânea de textos publicados nos últimos anos, com destaque para escritos no *site* Canal Ciências Criminais ao longo do ano de 2019, acrescido de um “Anexo” com textos publicados desde 2016, que guardam pertinência temática com o exercício da advocacia criminal para buscar a implementação dos direitos e garantias fundamentais tal qual nos foi prometido.

Não que eu acredite na plena concretização das chamadas promessas da modernidade, mas é que a atuação da advocacia criminal pode contribuir sobremaneira para a redução de danos do sistema penal!

“

(...)

o papel da advocacia criminal é o de controlar o poder-penal e de exercer a fiscalidade de toda a atividade estatal que pode redundar numa restrição de algum direito fundamental em decorrência do exercício de tal poder.

É exatamente nesse sentido que a obra se apresenta. O Primeiro capítulo do livro é aberto com interessantes e atuais considerações sobre «O Papel da Defesa no Estado Democrático de Direito.» Na sequência, com a casuística, são tratadas questões específicas – e de extrema relevância prática – sobre a «A Atuação da Defesa nas investigações preliminares», acerca da «Atuação da Defesa em Juízo», a respeito da «Atuação da defesa nos tribunais» e, por último, da «Atuação da defesa nas execuções penais». Em particular, sobre tais fases do procedimento, Núbio tratou, com a maestria comum aos grandes Mestres, de apontamentos teóricos inerentes à atuação prática da defesa criminal.

(...)

”

*trecho da apresentação, por
Leonardo Avelar Guimarães*

